



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº. 127/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPOATA, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ MAGNO DA SILVA, E A EMPRESA MGS COMERCIO E PAPELARIA LTDA ME

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE JAPOATA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, com inscrição daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Magno da Silva, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Japoatã/SE, e, de outro lado, a Empresa MGS COMERCIO E PAPELARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.100.219/0001-59, com sede na R Antônio Romoaldo Viana dos Santos, nº 6, Loja 01, Bairro São Conrado, Aracaju/SE, CEP: 49.042-050, representada por Gilmar Souza da Anunciação Junior doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para Registro de Preço para Aquisição de Material de Expediente, Didático e Limpeza, para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais, como também os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do município de Japoatã, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2 - A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 50.711,50(cinquenta mil setecentos e onze reais e cinquenta centavos), sendo o valor unitário de cada produto constante abaixo:

**LOTE I**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
7	BLOCO DE RASCUNHO SEM PAUTA, COM 204MMX 149MM COM 50 FOLHAS	UND	100	BRW	R\$ 1,73	R\$ 173,00
9	BORRACHA BRANCA QUADRADA CX COM 60 UM	CX	100	LEO LEO	R\$ 7,30	R\$ 730,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº 517  




ESTADO DE SERGIPE  
 MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

12	CADERNO CAPA DURA (LIVRO ATA) C/ 100 FLS NUMERADAS	UND	150	S DOMINGOS	R\$ 6,55	R\$ 982,50
21	COLA BRANCA 40G	UND	100	DELTA	R\$ 0,47	R\$ 47,00
29	CORRETIVO LIQ ESCOLAR 18 ML	UND	200	RADEX	R\$ 0,69	R\$ 138,00
34	ENVELOPE 114X162 C/50	PCT	500	IPECOL	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
38	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO TAM 09 MM CAPACIDADE P 60 FOLHA	PCT	300	PLASTILAI NE	R\$ 2,79	R\$ 837,00
40	ESTILETE MP 450 PEQUENO	UND	150	BRW	R\$ 0,58	R\$ 87,00
49	FOLHA DE ISOPOR 1,0MX050M 10MM	UND	200	ISOTERMIC A	R\$ 1,80	R\$ 360,00
53	GARRAFA TERMICA EM PLASTICO CAPACIDADE 1 L	UND	50	SOPRANO	R\$ 15,80	R\$ 790,00
57	GRAMPEADOR 26 6UND	UND	160	BRW	R\$ 5,65	R\$ 904,00
58	GRAMPEADOR 30	UND	160	BRW	R\$ 14,00	R\$ 2.240,00
59	GRAMPEADOR GIGANTE GP 4000	UND	50	BRW	R\$ 42,90	R\$ 2.145,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



64	JOGO EDUCATIVO ALFABETO MOVEL	UND	150	IOB	R\$ 6,55	R\$ 982,50
65	JOGO EDUCATIVO BOLICHE	UND	150	EUGAPLAST	R\$ 13,90	R\$ 2.085,00
67	JOGO EDUCATIVO FORMAS GEOMETRICAS	UND	150	IBEL	R\$ 7,99	R\$ 1.198,50
68	JOGO EDUCATIVO QUEBRA-CABEÇA	UND	100	IOB	R\$ 5,80	R\$ 580,00
77	PASTA CLASSIFICADOR A SEM ELASTICO A4	UND	5000	COLOPRES S	R\$ 0,88	R\$ 4.400,00
86	TNT ROLO COM 100 METROS CORES VARIADAS	ROL	400	NOW VOVEN	R\$ 75,50	R\$ 30.200,00

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANT	MARCA	V.UNT.	V.TOTAL
8	BACIA PLASTICA PEQUENA 136X350MM	UND	240	MERCOPLAST	R\$ 1,80	R\$ 432,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Não será concedido reajuste de preço, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1- Falhas no fornecimento acarretarão penalidades para a empresa.

5.2- Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

5.3 Prazo de entrega das mercadorias não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela empresa adjudicatária da Autorização de fornecimento.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

514  
B

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será feito assim que o fornecimento for prestado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhadas das regularidades fiscais.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das Dotações Orçamentárias vigente quando da necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2- O gestor deste contrato será o Sr. Osmario Cajé.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Japoatã, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Japoatã, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Japoatã, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Nº 520  
f



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.  
Japoatã, 12 de agosto de 2019.

*João Roberto de Sá*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
CONTRATANTE

*Cláudia Lílian de Santos*  
MGS COMÉRCIO E PAPELARIA LTDA ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME *Cláudia Santana de Santos*  
CPF 044.073.135-60

NOME *João Roberto de Sá*  
CPF 205.325-41